

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 07**

Aprova o Regimento da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro Carlos Henrique Wachholz de Souza e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Exatas, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Coordenação de Graduação do curso de Licenciatura em Ciências Exatas é um órgão de coordenação didática, destinada a elaborar e implantar a política de ensino no curso de Licenciatura em Ciências Exatas e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da UFPR.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 3º Os órgãos que compõem a Coordenação de Graduação do curso em Licenciatura em Ciências Exatas são:

- I – Colegiado de Curso de Graduação;
- II – Núcleo Docente Estruturante; e
- II – Coordenação de Curso de Graduação.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### Do Colegiado de Curso

Art. 4º O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

I – Coordenador do Curso, seu Presidente;

II – Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;

III – Por pelo menos um docente de cada área que compõe o curso, estratificadas em: Pedagógicas, Matemática, Física, Química e Computação;

IV – Por um representante técnico-administrativo em educação, titular ou suplente, que atenda o Curso indicado por seus pares; e

V – Por representantes do corpo discente, titular ou suplente, indicados pelo respectivo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único – O acúmulo de duas ausências não justificadas consecutivamente em reuniões ordinárias ou duas ausências não justificadas consecutivamente em reuniões extraordinárias implicará na solicitação de alteração do respectivo membro deste colegiado.

Art. 5º Os representantes docentes do Colegiado do Curso poderão ser inclusos por voluntariado, com aprovação do Conselho Diretor do *campus*.

§1º Não havendo manifestação, o Conselho Diretor do *campus*, visando cumprir o item III do Art. 4º, fará as indicações;

§2º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovados sempre que pedido pelo representante.

Art. 6º Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I – Fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos Cursos de Graduação;

II – Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para a organização do projeto pedagógico do Curso;

III – Orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV – Propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;

V – Propor a instituição de período especial;

VI – Decidir sobre processos de adaptação curricular;

- VII – Compatibilizar os pré e correquisitos estabelecidos pelas instâncias superiores, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;
- VIII – Cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX – Opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;
- X – Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- XI – Elaborar o seu regimento e submetê-lo à apreciação ao Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul;
- XII – Aprovar propostas de criação de Grupos de Estudos, com regimentos próprios, bem como os relatórios anuais de atividades, nos colegiados de graduação;
- XIII – Decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas;
- XIV – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

## SEÇÃO II

### Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante – NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, sendo corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso;

Parágrafo Único: As proposições do NDE do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas devem ser submetidas à apreciação e à deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 8º São atribuições do NDE:

- I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 9º O NDE do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§1º O NDE será constituído pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato, e por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, relacionados pelo Colegiado de Curso, sendo um representante docente de cada área, a saber: Educação, Estágios, Matemática, Física e Química;

§2º O Presidente poderá ser substituído, eventualmente, por outro docente do curso por ele delegado.

Art. 10º A indicação dos membros do NDE será feita e aprovada em reunião de Colegiado de Curso, preferencialmente na última reunião ordinária do 2º semestre, observando os itens elencados no Art. 9º.

Art. 11º A composição do Núcleo Docente Estruturante poderá ser renovada a cada 02 (dois) anos na proporção de até 50% de seus membros, atendendo a quantidade mínima de membros necessários ao NDE, visando assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único: O mandato dos membros do NDE deve ser no mínimo de 2(dois) anos, salvo os casos de licença ou afastamento, nos quais os docentes devem ser substituídos preferencialmente por outro de mesma área.

Art. 12º Compete ao Presidente do NDE:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV – Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

Art. 13º A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante ocorrerá na medida em que seus membros, no todo, em parte ou individualmente, participarem de atividades propostas pelo Colegiado ou Coordenação de Curso.

§1º O Núcleo Docente Estruturante poderá funcionar em comissões ou câmaras.

§ 2º Os membros atuantes poderão contabilizar como carga horária semanal não didática, incluída no Plano de Trabalho Individual, as horas destinadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 14º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

Art. 15º De acordo com a natureza, consultiva ou propositiva das matérias a serem apreciadas pelo NDE, estas podem ser encaminhadas às comissões competentes ou a um relator, que devem emitir pareceres ou propostas.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Coordenação de Curso**

Art. 20º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, dentre integrantes da carreira de magistério em exercício, escolhidos em eleições diretas e secretas, por servidores docentes que ministram aulas no curso e discentes do curso, nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 21º O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

§1º O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§2º É vedada a acumulação das funções de coordenador e vice-coordenador com quaisquer outras de direção.

Art. 22º Além de outras atribuições legais compete ao Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- II – Representar a Coordenação junto aos órgãos da Universidade;
- III – Executar as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;
- IV – Designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V – Articular a respectiva Coordenação com as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- VII – Apresentar ao Diretor do *campus* relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;
- VIII – Planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os demais órgãos suplementares;
- IX – Providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes;
- X – Dispensar das aulas regulares o aluno participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;
- XI – Decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas;
- XII – Decidir matéria de urgência ad referendum do colegiado
- XIII – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 23º O Colegiados de Curso de Graduação e o Núcleo Docente Estruturante reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos ao início e ao final de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.

§1º Se o Presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita pela maioria dos membros titulares do Colegiado ou NDE.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§3º As sessões são públicas.

Art. 24° As convocações para as reuniões de Colegiado ou NDE serão enviadas aos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º As convocações conterão a ata da sessão anterior e a pauta da reunião.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§3º Os processos a serem relatados deverão ser encaminhados à coordenação de curso com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência preferencialmente, contendo o parecer e o voto do relator para a elaboração da pauta.

Art. 25° Os demais trâmites referentes as reuniões seguirão as diretrizes estabelecidas no Capítulo III do regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26° Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Coordenador de Curso ou de um terço, no mínimo, dos membros do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de dois terços, no mínimo, dos membros do Colegiado de Curso, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Diretor do *campus*.

Art. 27° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 28° O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Jandaia do Sul, 15 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 16/07/2020, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, VICE DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 16/07/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2802331** e o código CRC **46D7B9E0**.

